



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

DECRETO 082/2023

Súmula: Regulamenta o procedimento de cobrança de dívida ativa no âmbito da Administração Pública municipal de Siqueira Campos e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 104, § 3º da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade de regulamentação de procedimento de cobrança extrajudicial dos créditos tributários no âmbito municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Caberá ao Departamento de Fazenda a cobrança de dívida ativa do município observando o seguinte procedimento:

I – Vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II – Após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 90 (noventa) dias;

III - Vencido o prazo que trata o inciso II deste artigo sem pagamento a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada da Lei Municipal nº 1.213/2017;

IV – Após 3 (três meses) do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA observada as regras da Lei Municipal n. 1.213/2017;

Art. 2º. O Departamento de Fazenda encaminhará ao Departamento Jurídico os títulos protestados e não quitados, trimestralmente, para ajuizar as execuções fiscais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 13 de junho de 2023.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal